



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002176-64.2017.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Direito de Vizinhança**
 Exequente: Esmeralda Zambusi e outro
 Executado: Maria Rodrigues da Silva e outro
 Qualificação completa: **Executado: MARIA RODRIGUES DA SILVA**, com endereço à RUA JOSE GAVA, 14, COHAB, CEP 17340-000, Barra Bonita - SP e **Executado: SERGIO DA SILVA**, com endereço à RUA JOSE GAVA, 14, COHAB, CEP 17340-000, Barra Bonita - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paula Maria Castro Ribeiro Bressan

Vistos.

1- Fls. 135/137: nos termos do §1º, do artigo 845 do CPC, comprovada a titularidade, **DEFIRO a penhora da cota parte** que os executados detêm sobre o imóvel descrito na **matrícula nº 1855** do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita (fls. 141/144).

Considerando tratar-se de bem indivisível, a penhora deverá recair sobre a totalidade do bem, e, nos termos do art. 843 do CPC, o equivalente à cota parte dos coproprietários ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Considero aperfeiçoada a penhora, de pleno direito, com esta decisão, **servindo a presente, assinada digitalmente, como TERMO DE CONSTRICÃO.**

2- Providencie a Serventia a averbação da penhora através do sistema Arisp, devendo a exequente providenciar o necessário para o cumprimento da ordem (cálculo atualizado do débito, *e-mail*, número do celular para possibilitar o cadastro e, posteriormente, o recolhimento da respectiva taxa de averbação).

Registre-se que a utilização do sistema *on line* não exige o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

3- Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu(s) advogado(s) constituído(s), ou, na ausência, pessoalmente por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos (que será considerado intimado ainda que recebida por terceiros, conforme se extrai do art. 841, §§ 1º, 2º e 4º, c/c art. 274, p. único, do CPC).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) **cônjuge**, de **credor(es) hipotecário(s)** e **coproprietário(s)**, e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Caberá à parte exequente **indicar o endereço e recolher as respectivas despesas**, sob pena de nulidade.

4- Para fins de avaliação, deverá a exequente comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

5- Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

6 - Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Barra Bonita, 15 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**